

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 0055/79

INTERESSADO : Externato "Santa Cecília"/Capital

ASSUNTO : Matrícula na Escola de 1º grau de candidato sem
idade legal-convalidação de matrícula do
aluno MÁRCIO TANOUE SHIMABUKURO

RELATOR : Cons. Oswaldo Sangiorgi

PARECER CEE Nº 1078/79 CEPG Aprov. em 12/09/79

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

A direção do Externato "Santa Cecília", nesta Capital, solicita deste Conselho a convalidação da matrícula do aluno MÁRCIO TANOUE SHIMABUKURO, porque efetivada sem atender as normas da Deliberação CEE nº 22/77.

Cursou a 1ª série em 1978, tendo sido aprovado.

Instruem o protocolado:

- Certidão de nascimento
- Avaliação anual - 1978
- Declaração da diretora do Externato "Santa Cecília"
- Avaliação psicológica subscrita por psicóloga devidamente credenciada no CRP sob o nº 3183
- Parecer das autoridades de ensino.

2. APRECIÇÃO:

Trata-se de mais um caso de irregularidade de vida escolar por inobservância da Deliberação CEE nº 22/77.

Este Conselho já firmou orientação sobre casos desta natureza através do Parecer CEE nº 330/79.

Idêntica orientação deve ser seguida neste caso.

II - CONCLUSÃO

À vista do exposto, votamos no sentido de declarar nula a matrícula do aluno MÁRCIO TANOUE SHIMABUKURO, efetivada em 1978 na 1ª série do Externato "Santa Cecília", na Capital.

Fica a Secretaria da Educação autorizada a proceder a avaliação da escolaridade do aluno, para determinar em que série deverá ser efetivado sua matrícula em 1979.

Relatório consubstanciado desse processo de avaliação deve ser encaminhado a este Conselho, indicando a série em que foi autorizada a matrícula em 1979.

São Paulo, 25 de julho de 1979

a) Cons^a Therezinha Fram